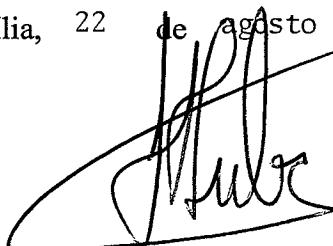


Mensagem nº 714

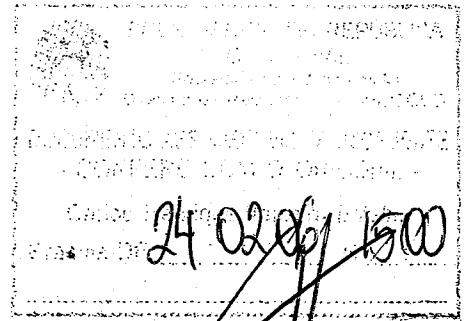
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 22 de agosto de 2006.



MC 00070 EM



Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA originariamente por meio do Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, publicado no Diário Oficial da União em 7 de dezembro de 1935, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município Blumenau, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a última renovação da outorga concedida por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para o município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086 de 2004, publicado no D.O.U. de 2 de dezembro de 2004, que renovou a outorga a partir de 1º de novembro de 1993. Assim, o prazo de vigência desta outorga possui como termo final o dia 1º de novembro de 2003, haja vista a última renovação ter começado a vigorar no dia 1º de novembro de 1993, nos termos do aludido Decreto Legislativo nº 1.086 de 2004, conforme a disposição do artigo 32, parágrafo único do Decreto nº 52.795/63.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.022609/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

24/02/06 / 1500

JO.920

Supm

VR

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLID

Publicado na Seção do DOU de 9.8.06.

Cópia Autenticada

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022609/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Clube de Blumenau Ltda. por meio do Decreto nº 443, de 22 de novembro de 1935, e renovada pela última vez mediante o Decreto de 14 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.086, de 1º de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

